

PORTARIA INTERNA 018/2025

INSTAURA O PROCESSO
ADMINISTRATIVO DE N.º
0201/2025.

A Senhora **Eliana de Fátima Pereira Mauricio**, Diretora-Presidente do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES – IPRECOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos dispositivos do artigo 14 da Lei Municipal nº 3.641, de 24 de janeiro de 2011, Decreto Municipal 5.140/2024, de 29 de fevereiro de 2024, em seu artigo 3º, I e subsidiariamente a Lei Federal 9.784 de 29 de janeiro de 1999;

Considerando a Comunicação Interna N.º 018/2025/IPRECOR, na qual foi feita a análise prévia da certidão de casamento atualizada do João Rosa (Instituidor) e a Maria Carlota Carvalho Rosa (Pensionista).

Considerando que o documento supracitado gera dúvida quanto ao estado social da beneficiária Maria Carlota Carvalho Rosa.

RESOLVE:

Art. 1º - **INSTAURAR** o Processo Administrativo n.º 0201/2025.

Art. 2º - A apuração será feita pela Comissão Permanente de Processo Administrativo conforme a composição disposta na Portaria Interna 016/2025.

Art. 3º - O prazo para a conclusão do presente processo será de 90 dias (úteis) a contar da data da publicação desta portaria.

§1º - O prazo do *caput* deste artigo poderá ser prorrogado pela Comissão Permanente de Processo Administrativo desde que justificada;

§2º - A soma das prorrogações não poderá exceder a 90 dias (úteis).

Dado e passado nesta autarquia aos vinte e um dias do mês de julho de dois mil e vinte e cinco.



Eliana de F. Pereira Mauricio
Presidente - IPRECOR

Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Diretora-Presidente



Instituto de Previdência Municipal de
TRÊS CORAÇÕES

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE TRÊS CORAÇÕES (IPRECOR)
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
"Terra do Rei Pelé"
CNPJ: 11.201.980/0001-07

RELATÓRIO INICIAL

Processo Administrativo: 0201/2025

Nome do beneficiário: Maria Carlota Carvalho Rosa (mat. 112058)

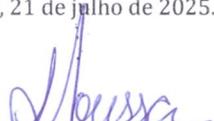
Trata-se de Processo Administrativo aberto através da Portaria Interna 018/2025 em função da recomendação feita pelo Responsável por Benefícios, conforme a Comunicação Interna n.º018/2025/IPRECOR, na qual este aponta divergência na "nova certidão de casamento" da senhora Maria Carlota Carvalho Rosa, matrícula 112058, pensionista do ex-servidor aposentado João Rosa, falecido em 18/05/2025. Tal documento primeiramente foi de ciência da Presidência desta autarquia.

Com base no documento atualizado, o IPRECOR tomou conhecimento de que a beneficiária está separada judicialmente do senhor João Rosa em data anterior a concessão do benefício, o que gera dúvida quanto o estado civil da senhora Maria Carlota, bem como a relação da mesma com o instituidor da pensão.

Considerando os fatos e em respeito ao contraditório e ampla defesa, esta Comissão deliberou pela intimação da senhora Maria Carlota Carvalho Rosa para que, no prazo de 10 dias corridos, comprove a existência de união com o senhor João Rosa após a data da separação judicial; em especial, a apresentação de documentos oficiais (certidões ou escritura em cartório).

Com o objetivo de resguardar o erário, esta comissão opina pela suspensão temporária do benefício até a conclusão do processo. Após a deliberação final, caberá à Comissão Processante também opinar quanto à sua manutenção ou extinção.

Três Corações, 21 de julho de 2025.


Gilsa Helena Saliba Moussa

Membro da Comissão Permanente de Processo
Administrativo



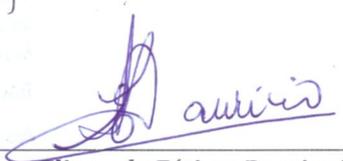
Jean Hebert Veloso Braz

Membro da Comissão Permanente de Processo
Administrativo


Isabela Reis Cardoso

Presidente da Comissão Permanente
de Processo Administrativo

Homologação: Sim () / Não ()


Eliana de Fátima Pereira Mauricio
Diretora-Presidente do Iprecór